

RECEBIDO EM

18/04/22

Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 017 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 017/2022 DE 05 DE ABRIL DE 2022**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Poder Judiciário do RS e dá outras providências.**


A matéria que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa, tem como finalidade a continuidade de mútua cooperação entre o Município de Tapejara e o Poder Judiciário.

São quase dez anos que mantemos parceria com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, visando à cedência de servidores e estagiários, para atendimentos das demandas judiciais e empreender mais agilidade e resolutividade junto aos Cartórios do Foro, na prestação jurisdicional da Comarca de Tapejara.

Recebemos pedido formal do Tribunal de Justiça e solicitação verbal da Juíza da Comarca, para firmamos novo Termo de Cooperação, uma vez que o existente vence no mês de maio, próximo vindouro.

Assim, diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos doze dias de mês de abril de 2022.


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 017/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Poder Judiciário do RS e dá outras providências.

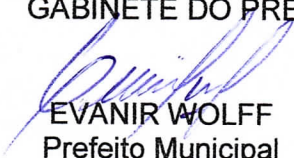
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando à cedência de Servidor(es) Municipal(is) para atuarem nos Cartórios do Foro da Comarca de Tapejara, conforme minuta constante do Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º O Termo de Cooperação visa suprir a necessidade de servidores para atender as demandas judiciais e para dar celeridade e efetividade na prestação jurisdicional da Comarca de Tapejara.

Art. 3.º O Termo de Cooperação, autorizado por esta Lei, terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is), junto ao Foro da Comarca de Tapejara.

PRIMEIRO PARTÍCIPE:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede em Porto Alegre, na Praça Marechal Deodoro, 55, CEP 90010-908, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.522.064/0001-66, adiante denominado simplesmente **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

SEGUNDO PARTÍCIPE:

MUNICÍPIO DE TAPEJARA, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, Tapejara – RS, CEP 99950-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) pelo **MUNICÍPIO**, para atuar(em) nos Cartórios do Foro da Comarca de Tapejara, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o cartório de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO



3.1. Ceder, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, servidor(es) público(s) municipal(is) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto aos Cartórios da Comarca de Tapejara;

3.2. Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Cooperação terá validade de 60(sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica rescindido, a contar de data de publicação da súmula do presente termo no Diário da Justiça Eletrônico, o Convênio n.º 068/2017-DEC, Processo n.º 2192-17/000011-6, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6.1. o PRESENTE Termo de Cooperação poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

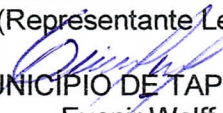
7.1 Fica eleito o Foro d Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir quaisquer divergências oriunda da execução do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes, ou mediante prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei n.º 14.794, de 17 de dezembro de 2015.



E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20 ____.

PODER JUDICIÁRIO DO RS
(Representante Legal)


MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Evanir Wolff
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



E-mail - 3326642

Data de Envio:

19/11/2021 14:48:14

De:

TJRS/Seção de Convênios <dec-convencios@tjrs.jus.br>

Para:

frtapejaradistcont@tjrs.jus.br
frtapejarajzvjud@tjrs.jus.br
DEC - Convênios <dec-convencios@tjrs.jus.br>
gabinete@tapejara.rs.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO 068/2017-DEC - SEI 8.2021.6645/000214-3 - CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Mensagem:

Prezados,

Informamos que o Convênio nº 068/2017-DEC, anexo, cujo objeto é CESSÃO DE SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS) PELO MUNICÍPIO PARA ATUAR(EM) NOS CARTÓRIOS DO FORO DA COMARCA DE TAPEJARA, terá sua vigência expirada em 28/05/2022.

Por isso, solicitamos a gentileza de suas manifestações quanto ao interesse em renovar o instrumento, de acordo com os termos anteriormente celebrados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que tenhamos tempo hábil para dar continuidade à tramitação do respectivo expediente administrativo, não havendo, assim, a descontinuidade do convênio, assim que expirar sua vigência.

A manifestação do MUNICÍPIO deverá vir formalmente do Prefeito/a, por ofício ou e-mail, ou por terceiros, desde que devidamente atestado no corpo da mensagem que tal manifestação vem "de ordem do/a Sr(a). Prefeito/a".
A manifestação da COMARCA deverá vir diretamente do e-mail do/a Juíz(a) Diretor(a) do Foro.

No caso de não haver interesse por parte de algum dos convenientes, solicitamos a manifestação para que possamos arquivar o referido convênio.

Atenciosamente,

Karen Barros Hernandes
Departamento de Compras - DEC
Tribunal de Justiça
Praça Mal. Deodoro, nº 55, sala 524 -5º andar - Porto Alegre/RS
(51) 3210-7037- E-mail: khernandes@tjrs.jus.br

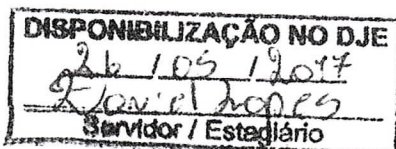
Anexos:

Convênio_3282020_068_17_TAPEJARA_COMARCA_E_MUNICIPIO_CEDENCIA_DE_SERVIDOR_MUNIC_PROC.N__2192_17_000011_6.pdf
E_mail_3282172.html



CONVÊNIO Nº 068/2017-DEC
PROCESSO Nº 2192-17/000011-6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC



Convênio que entre si celebram o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is), junto ao Foro da Comarca de Tapejara.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, inscrito no CNPJ sob o nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, CEP 99950.000, telefone/fax (54) 3344-1077, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) pelo **MUNICÍPIO** para atuar(em) nos **Cartórios do Foro da Comarca de Tapejara**, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o cartório de material de uso permanente, necessário

TI-DEPARTAMENTO DE COMPRAS

19-MAR-2017 17:16 015098 1/1



à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Ceder, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, servidor(es) público(s) municipal(is) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto aos **Cartórios da Comarca de Tapejara**;

3.2. Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio terá validade de **60(sessenta) meses**, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica rescindido, a contar da data da publicação da súmula do presente termo no Diário da Justiça Eletrônico, o **Convênio nº 78/2012-DEC, processo nº 2192-07/000145-5**, com o mesmo objeto.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

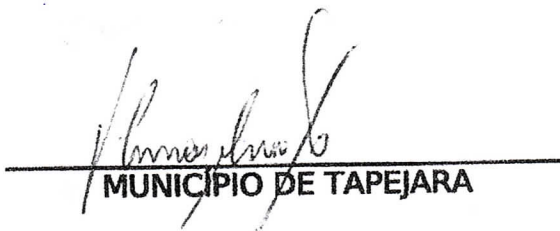
7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

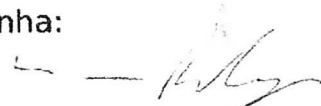
Porto Alegre 25 de Maio de 2017


Corregedoria-Geral da Justiça,
PODER JUDICIÁRIO DO RS.

Des.ª Iris Helena Medeiros Nogueira
Corregedora-Geral da Justiça


MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Testemunha:


Marcos Francisco Cesare Rodrigues
Técnico Judiciário


Alina Magalhães Andreoli
Técnico Judiciário
DEC - Porto Alegre